MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.278 / 2012

*Institui a atividade de fretamento no âmbito do Município de Juazeiro - BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. A presente Lei institui regras especificas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas na modalidade fretamentò, no âmbito do Município de Juazeiro, excetuam-se as cargas nocivas e perigosas constantes da legislação de trânsito.

**§ 1º**. As disposições desta Lei aplicam-se à atividade de fretamento, para veículos automotores nas espécies de caminhão e camioneta ou veículo tipo carga.

**§ 2º**. Para fins da presente Lei, equipara-se à atividade de fretamento, no que couber, o transporte direto de cargas realizado por pessoa física com veículos próprios.

**Art. 2º**. A autorização administrativa para a exploração do serviço de frete no Município de Juazeiro será concedida à pessoa física, uma única vez, por ato do Presidente da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas nesta Lei.

**§ 1º**. A CMTT procederá ao cadastramento dos condutores que já exercem a atividade de transporte de cargas, na modalidade de fretamento, os quais terão prioridade desde que preenchamos requisitos do regulamento, não podendo ultrapassar o número máximo de 300 (trezentos) autorizações.

**§ 2º**. Na hipótese de não ser preenchido o total de vagas disponibilizadas pela CMTT esta abrirá novas inscrições para preencher as vagas remanescentes.

**§ 3º**. Cada permissionário do serviço de entrega de mercadoria somente poderá registrar o número máximo de 01 (um) veículo tipo "carga", caminhão ou camioneta.

**Art. 3º**. Os Termos de Autorização Municipal – TAM e os Alvarás terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovados sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta Lei e pelo Decreto de Regulamentação emitida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º**. Para aquisição da primeira Autorização e nas renovações anuais dos Alvarás os Autorizados deverão apresentar à CMTT os seguintes documentos:

I – CRV - Certificado de Propriedade do Veículo, em nome do condutor, ou de terceiros, desde que mediante contrato de compra e venda do veículo com assinatura reconhecida em cartório, na hipótese de veículo financiado;

II – CRLV – Certificado de licenciamento do veículo;

III – Comprovante de aprovação em vistoria técnica, nos termos da legislação em vigor;

IV – Comprovante de recolhimento do DPVAT;

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum e Federal de 1ª e 2ª Instâncias;

VI - Possuir habilitação na categoria compatível com o veículo que utiliza;

VII - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

VIII - Possuir prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IX - Estar residindo há pelo menos 01 (um) ano no Município de Juazeiro BA;

**Art. 5º**. Os veículos utilizados nas atividades de fretamento deverão cumulativamente:

I – apresentar, em local de fácil visualização, o número de identificação do seu Termo de Autorização Municipal – TAM;

II – possuir, sob guarda do motorista, os seguintes documentos:

a) Termo de Autorização Municipal – TAM;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com foto, na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado.

**Art. 6º**. É de responsabilidade da CMTT fixar os locais onde serão permitidas as paradas, cabendo-lhe ainda, proceder a sinalização dos pontos fixos e determinar a quantidade máxima permitida de veículos de cargas.

**Parágrafo único.** A fiscalização do exercício da atividade de frete será realizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 7º**. Na hipótese de ausência de interesse do Autorizado em permanecer com a concessão esta deverá ser devolvida à CMTT sendo-lhe facultado indicar pessoa interessada em adquiri-la, a qual terá prioridade desde que atenda às exigências previstas nesta Lei e na norma reguladora.

**Art. 8º**. A permissão será outorgada ao motorista profissional autônomo que satisfazer as exigências a serem previstas em decreto contendo o regulamento.

**Art. 9°**. As multas serão aplicadas aos permissionários autônomos o valor de até X , sempre antecedida da penalidade de repreensão, formalizada pelo Auto de Infração.

**Art. 10**. O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores dos serviços de que trata esta Lei que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.

**Art. 11**. A advertência, sempre por escrito, será imputada pelo Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, toda vez que o prestador de serviços:

I – infringir a Lei, os regulamentos, as portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;

**Art. 12**. No caso de aplicação, como medida administrativa, da apreensão do veículo, este somente será liberado após a regularização e o pagamento de multa, cuja comprovação dar-se-á com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Parágrafo único**. O valor estabelecido como diária de estacionamento, quando da apreensão do veículo, é de 1,0 (um) VRF.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2012.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município